



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385 ou por meio do e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Brasília – DF, 22 de julho de 2015.

---

**Geraldo Antônio Oliveira  
Pregoeiro  
Portaria nº 540/2014**

**RECIBO DE RETIRADA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2015  
PROCESSO Nº 59000.000907/2014-25**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

[www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio)

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2015**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro designado(a) pela Portaria nº 540/2014, de 03 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do dia 11 subsequente, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para o objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério do **Menor Preço Global**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 7.746/2012, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei nº 11.488/2007, , aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo nº 59000.000907/2014-25.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 24/07/2015.**

**ABERTURA DA SESSÃO:** 05/08/2015.

**HORÁRIO:** 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tele atendimento para Ouvidoria, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Integração Nacional-MI, de acordo com os quantitativos, qualificações e atribuições especificadas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será constituída por um grupo, formado por dois itens, conforme tabela constante no item 6 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O agrupamento dos itens em um único lote justifica-se pela similaridade entre os serviços a serem prestados, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação. Além disso, o agrupamento dos serviços com características semelhantes, oferecidos por uma única empresa, possibilita a dinamização do processo de execução e uniformização dos serviços, fiscalização dos serviços e gestão do Contrato, bem como coaduna com o interesse público de atingir os melhores preços em possíveis negociações.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**2.3.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

**2.4.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**2.5.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.7.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**2.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

**3.2.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.2.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.2.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.3.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.3.3.** Suspensos do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.4.** Impedidos de licitar e de contratar com a União;

**3.3.5.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.3.6.** Inscritos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**3.3.7.** Reunidos em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.3.8.** Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do trabalho e a União, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008;

**3.3.9.** Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;

**3.3.10.** Com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;

**3.3.11.** Como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.12.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

#### **4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia 05/08/2015 às **09:00h (horário de Brasília)**.

**4.2.** A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.3.** Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.

**4.4.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou modificar as suas propostas anteriormente apresentadas.

**4.5.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

**5.1.1.** Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

**5.1.3.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

**5.1.4.** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

**5.2.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo I do Termo de Referência.

**5.2.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.2.** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**5.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**5.6.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** A partir das **09:00h do dia 05/08/2015**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem **4.1**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 08/2015**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

**6.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

**6.3.** O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**a)** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**b)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

**7.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total do lote.

**7.4.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

**a)** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;

**b)** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e

**c)** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

**7.6.** Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.7.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das

propostas.

**7.10.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**7.11.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.12.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.13.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.14.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**7.15.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.16.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**8.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.** Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **9. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 6.204/2007**

**9.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**9.2.** Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.2.1.** A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**9.2.2.** A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**9.2.3.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

**9.3.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

**9.4.** Conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.4.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.4.2.** O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.5.** O critério de desempate proceder-se-á de acordo com o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**10.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**10.3.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**10.4.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.4.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.4.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**10.6.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.7.** A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no **item 12**, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**10.7.1.** A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, todas as planilhas elencadas no Anexo I do Termo de Referência devidamente preenchidas.

**10.8.** A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com as planilhas citadas no item 10.7.1 e com os documentos exigidos para habilitação (item 12), deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

**10.8.1.** No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 10.8.

**10.8.2.** Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

**10.9.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**10.10.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

**10.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**10.12.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

## **11. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço global**, conforme Anexo I do Termo de Referência – Planilha de Custos e Formação de Preços.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**11.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

**11.4.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao valor estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**11.5.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**11.5.1.** Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**11.5.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**11.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**11.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**11.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.9.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

**11.10.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

**11.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.12.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Planilhas de Custo readequadas com o valor final ofertado.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 2.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**12.2.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos e da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.3.** Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF ou que contenham alguma certidão vencida no referido sistema deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

**12.4.** Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item 12.6, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**12.5.** A comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que devem apresentar resultado **maior do que 1 (um inteiro) para fins de habilitação.**

**12.6.** Como documentação de habilitação, **TODOS os licitantes, cadastrados no SICAF ou não,** deverão apresentar:

**12.6.1. Habilitação jurídica:**

**12.6.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**12.6.1.2.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.6.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.6.1.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.6.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**12.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**12.6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**12.6.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**12.6.2.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**12.6.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.6.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.6.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.6.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**12.6.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.6.2.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **12.6.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

**12.6.3.1.** Quanto à comprovação da boa situação financeira, todos os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**12.6.3.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**12.6.3.2.1.** A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, **deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

**12.6.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

**a.** Para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou órgão equivalente), acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

**b.** Para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial (ou órgão equivalente) da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

**c.** Para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

**d.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário licitante.

**e.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou órgão equivalente):

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e
- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação);

**12.6.3.4.** A comprovação da situação financeira, **das empresas que apresentarem os índices citados no item 12.5 iguais ou menores do que 1 (um) inteiro**, será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

**12.6.3.4.1. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.**

**12.6.3.5.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**12.6.3.6.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**12.6.3.7.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI do Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada deste Edital;

- a.** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- b.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**b.1.** Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

**12.6.3.8.** Estas comprovações são necessárias independentemente dos licitantes apresentarem um ou mais dos índices referidos no subitem 12.5 menores ou iguais a 01 (um) inteiro.

#### **12.6.4. Habilitação Técnica:**

**12.6.4.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de terceirização em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**12.6.4.1.1.** Para fins da condição estabelecida no subitem anterior o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a empresa tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho a serem contratados;

**12.6.4.1.2.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante;

**12.6.4.1.3.** Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;

**12.6.4.1.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**12.6.4.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que forem prestados os serviços.

**12.6.4.3.** Os atestados deverão conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;
- b) Objeto do contrato;
- c) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- d) Local e data de emissão;
- e) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e
- f) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

**12.6.4.4.** O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.

**12.6.4.5.** Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que terá instalação no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet; mesas e cadeiras suficientes para o preposto, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.

**12.7.** O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

**12.8.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Compras Governamentais, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no item 10.8.

**12.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**12.9.1.** A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

**12.12.** O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**12.13.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.14.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

**12.15.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### **13. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

**13.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, **deverão** ser remetidos no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a partir do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P22 – CEP 70.790-060 -

Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2015  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**13.2.** Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

**13.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.4.** A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**13.5.** A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de



pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.2.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P122 Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30min.

**14.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos I e II deste Edital.

## **17. DA VIGÊNCIA**

**17.1.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. DO TERMO DE CONTRATO**

**18.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**18.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela Contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**18.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**18.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**18.5.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**18.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **19. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os critérios de acompanhamento, fiscalização e requisição dos serviços estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

### **19.1.**

## **20. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo II deste Edital.

## **21. DA GARANTIA**

**21.1.** O adjudicatário prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**21.1.1.** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**21.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**21.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**21.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**21.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**21.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 21.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 21.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 21.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG n° 02/2008.
- 21.5.** Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.
- 21.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.
- 21.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 21.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, incluída a indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.
- 21.10.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 21.10.1.** Caso fortuito ou força maior;
  - 21.10.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 21.10.3.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
  - 21.10.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 21.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 21.12.** Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 21.12.2.** No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 21.13.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 21.13.1.** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008,

conforme obrigação assumida pela contratada.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**22.1.1.** O prazo para pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**22.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art.36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e listados nos Anexo II e Anexo II-A do Termo de Referência.

**22.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e listados nos Anexo II e Anexo II-A do Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**22.4.1.** O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no Anexo II e Anexo II-A deste Termo de Referência, dos empregados disponibilizados ao Contratante;

**22.4.2.** Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais;

**22.4.3.** Estando a Contratada isenta de quaisquer retenções, a comprovação deverá ser anexada à respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**22.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**22.6.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**22.6.1.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**22.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**22.7.1.** Não produziu os resultados acordados;

**22.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**22.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**22.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.8.1.** A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**22.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**22.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**22.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**22.12.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**22.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**22.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**22.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**22.15.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**22.15.2.** Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

**22.15.3.** Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

**22.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**22.17.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**22.18.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

**22.19.** Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

**22.20.** A Contratante não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”.

**22.21.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

**22.22.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

**22.23.** A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**22.24.** Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**22.25.** A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**22.26.** As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas coberturas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no item 24 deste Edital.

**22.27.** Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções legais.

**22.28.** Em cumprimento ao disposto no art. 19-A, inciso V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, de 30 de abril de 2008, a empresa autoriza que o Ministério realize descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados,

sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços contratados.

**22.29.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**22.30.** Quando da rescisão contratual, a contratada deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo a Contratante, reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**22.31.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**22.31.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**22.31.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**22.31.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **23. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

**23.1.** Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado:

**23.1.1.** Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica;

**23.1.2.** O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

**23.1.3.** A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP;

**23.1.4.** A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**23.1.5.** A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria,

aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**23.1.6.** A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

**23.2.** Os valores provisionados na forma do subitem 23.1.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

**23.2.1.** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

**23.2.2.** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

**23.2.3.** Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

**23.2.4.** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**23.3.** Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

**23.4.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem 23.1.2, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

**23.5.** O saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**23.6.** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 23.1.2 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**23.7.** As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme subitem 23.10.1 deste Edital.

**23.8.** A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização deste Órgão e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**23.9.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

**23.9.1.** 13º salário;

**23.9.2.** Férias e 1/3 constitucional de Férias;

**23.9.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**23.9.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**23.10.** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:



**23.10.1.** Solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência;

**23.10.2.** Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

**23.11.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

**23.12.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 23.9, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**23.13.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**23.14.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**23.15.** O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**23.16.** A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

**23.17.** A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**23.18.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**23.19.** Os valores provisionados para atendimento do subitem 23.9 serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>PERCENTUAL</b>
13º Salário	8,33%
Férias e 1/3 de Férias	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%

Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**24.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**24.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**24.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**24.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**24.1.5.** Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

**24.1.6.** Não mantiver a proposta;

**24.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**24.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**24.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**24.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**24.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**24.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**24.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**24.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**24.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**24.8.** Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, da Contratada que:

**24.9.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**24.10.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**24.11.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato.

## **25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**25.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

- Fonte: 100
- Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001
- Natureza da Despesa: 33.90.39

## **26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**26.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**26.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**26.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**26.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**26.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**26.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão disponibilizados no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

**26.8.** Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**27.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**27.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**27.9.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

**27.10.** O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

**27.11.** Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**27.12.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta de Termo de Contrato.

**27.13.** Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**27.14.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

**27.15.** O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio), no site Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**27.16.** Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-4257 ou 2034-5860.

**27.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de julho de 2015.

---

**Geraldo Antônio Oliveira**  
**Pregoeiro**  
**Portaria nº 540/2014**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2015**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Sumário**

<b>1. OBJETO .....</b>	<b>30</b>
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>30</b>
<b>3. HABILITAÇÃO.....</b>	<b>31</b>
<b>4. FUNDAMENTOS LEGAIS .....</b>	<b>32</b>
<b>5. ESPECIFICAÇÕES DE DEMANDA E DE OBJETO.....</b>	<b>32</b>
<b>6. DOS POSTOS DE TRABALHO E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS .....</b>	<b>35</b>
<b>7. HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>35</b>
<b>8. DOS PREÇOS .....</b>	<b>36</b>
<b>9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....</b>	<b>36</b>
<b>10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....</b>	<b>37</b>
<b>11. FISCALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>39</b>
<b>12. DO PAGAMENTO .....</b>	<b>40</b>
<b>13. CONTA VINCULADA E DEMAIS PRERROGATIVAS .....</b>	<b>42</b>
<b>14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>45</b>
<b>15. DA VIGÊNCIA .....</b>	<b>48</b>
<b>16. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO.....</b>	<b>48</b>
<b>17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>50</b>
<b>18. GARANTIA CONTRATUAL .....</b>	<b>50</b>

# TERMO DE REFERÊNCIA

## **1. OBJETO**

### **1.1. Objeto da Contratação**

- 1.1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Teleatendimento Receptivo para atendimento das ligações provenientes do canal de Discagem Direta Gratuita (DDG), 0800 610021, ofertado pela Ouvidoria-Geral. Deverá atuar junto à Ouvidoria-Geral do Ministério da Integração Nacional, sediada em Brasília/DF.
- 1.1.2. Deverão ser observados os quantitativos, qualificações e atribuições especificadas neste Termo de Referência.

### **1.2. Objetivo da Contratação**

- 1.2.1. Prover ao Ministério da Integração Nacional a disponibilidade de serviços essenciais capazes de atender à demanda gerada pelo atual canal de atendimento, disponibilizado ao cidadão de forma a contribuir para o cumprimento da Missão institucional do Órgão, promovendo maior transparência e participação social.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Motivação**

- 2.1.1. O Ministério da Integração Nacional tem alinhado suas políticas públicas aos novos preceitos estabelecidos pelas demandas da sociedade que visam uma transparência das informações e uma maior participação social em relação aos serviços públicos prestados e a serem implantados, especialmente para aqueles que, devido à suas condições geográficas e econômicas, necessitam de um serviço adequado, rápido e de fácil acesso para o recebimento de suas manifestações.
- 2.1.2. Dentre muitos canais de transparência e participação social a Ouvidoria vem exercendo papel fundamental para o atendimento das demandas. E um dos fatores de ampliação nesse contexto são os meios disponibilizados para que o cidadão possa se manifestar.
- 2.1.3. Aqui no Ministério, tal cenário se coaduna com o Objetivo Estratégico do Ministério “Implementar gestão eficiente, eficaz e efetiva”, no eixo “Assegurar participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processo de gestão”.
- 2.1.4. Diante desse conjunto, a Ouvidoria-Geral do Ministério vem atuando de forma a melhorar os seus canais de comunicação com o cidadão e a qualidade da gestão pública por meio da participação popular.

### **2.2. Justificativa**

- 2.2.1. O serviço a ser prestado para o atendimento ao canal de DDG segue regras específicas, conforme Portaria SIT n.º 09, de 30 de março de 2007, bem como se enquadra nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, e no § 2º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 02, de 02 de abril de 2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP).
- 2.2.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza continuada, conforme determina o artigo 15, inciso I, alínea f, da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, e está enquadrado como serviço comum, na forma do disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 2.2.3. Frisa-se que não há categoria funcional que possa exercer as atividades necessárias para os serviços de teleatendimento, seja qual for a sua classificação, no âmbito dos quadros efetivos deste Ministério.
- 2.2.4. A contratação será por posto de trabalho considerando que não existe um acompanhamento formal do quantitativo de ligações recebidas pelo número 0800 610021, já em uso pelo Ministério, uma vez que no contrato existente desse serviço não se vislumbrou essa necessidade. Portanto, não é

possível aferir os quantitativos de chamadas recebidas, perdidas, que sofreram interrupções, não atendidas, entre outras, correspondentes a esse canal, impedindo uma análise sobre a necessidade real.

- 2.2.5. A contratação de pessoa jurídica especializada, consoante o Decreto acima referenciado, para atividades acessórias, instrumentais e complementares, constitui-se em uma alternativa indispensável para a melhoria da gestão administrativa, como suporte de atendimento às necessidades finalísticas deste Ministério.
- 2.2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 2.2.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços constantes neste Termo de Referência.

### **3. HABILITAÇÃO**

#### **3.1. Documentação para habilitação**

3.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

3.1.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.1.1.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

3.1.1.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

3.1.1.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que um doze avos do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 3.1.3, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

b.1) se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

3.1.1.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública;

3.1.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação 33 das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de

maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3.1.1.7. Atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a Contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, documentos estes que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

- a) Para fins da condição 3.1.1.7 o(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a empresa tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos;
- b) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante;
- c) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.
- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- e) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

3.1.1.8. Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que terá instalação no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet; mesas e cadeiras suficientes para o preposto, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.

#### **4. FUNDAMENTOS LEGAIS**

4.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência e seus apêndices, conforme ditames a seguir:

- 4.1.1. Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 4.1.2. Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002;
- 4.1.3. Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005
- 4.1.4. Decreto n. 2.271, de 30 de abril de 2008; e
- 4.1.5. Instrução Normativa n.º 02 de 30 de abril de 2008.

4.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação necessária e na elaboração da proposta.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES DE DEMANDA E DE OBJETO**

##### **5.1. Descrição dos Serviços a Contratar**

5.1.1. Os serviços dimensionados para a operacionalização do Teleatendimento do MI estão detalhados



de acordo com as necessidades e demandas de atendimento do Contratante e estruturado da seguinte forma:

#### 5.1.2. Posto de Trabalho de Teleatendimento Receptivo – Operador

5.1.2.1. O serviço de teleatendimento receptivo obedecerá às especificidades descritas neste Termo de Referência. As atividades do processo inerentes ao teleatendimento receptivo são:

- a) Atendimento e registro de solicitações, cadastramento/atualização de informações dos usuários, em sistema fornecido pela Ouvidoria do MI, pedidos de informações e manifestações, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços, de acordo com os roteiros e fluxos de trabalho desenvolvidos entre a Contratada e o Contratante; e
- b) Encaminhamento à Ouvidoria-Geral e/ou às áreas competentes para o devido tratamento e solução das ocorrências não atendidas de imediato, cujos procedimentos não constem em base de conhecimento, roteiros de atendimento, ou seja, recomendado o repasse às áreas competentes para o devido tratamento e solução.

#### 5.1.2.2. Atribuições

- a) Realizar os atendimentos receptivos por meio telefônico;
- b) Prestar o atendimento utilizando-se dos recursos disponibilizados na operação, entre eles, base de conhecimento, banco de dados, sistema de registro de atendimentos, sistemas e portais do Ministério disponibilizados para este nível e conhecimentos adquiridos em programa de capacitação;
- c) Informar ao solicitante o prazo de retorno para solução de sua(s) demanda(s), conforme orientações definidas pela Ouvidoria-Geral do MI;
- d) Registrar e qualificar, correta e integralmente, todos os atendimentos em sistema de registro de atendimentos;
- e) Capturar e registrar os dados necessários para a realização de identificação positiva do usuário, quando for o caso;
- f) Realizar os atendimentos expressando-se com clareza, objetividade, correção gramatical e ausência de vícios de linguagem;
- g) Auxiliar na melhoria contínua dos processos de atendimento, identificando pontos críticos e os informando para a supervisão;
- h) Zelar pela qualidade no atendimento.

#### 5.1.3. Posto de trabalho de Supervisor

##### 5.1.3.1. Descrição dos serviços:

- a) O Supervisor ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e pelo perfeito desempenho das atribuições dos postos de serviço, além de:
  - i. Supervisionar e orientar os auxiliares administrativos, visando assegurar o cumprimento das responsabilidades;
  - ii. Planejar e supervisionar os trabalhos dos funcionários, visando assegurar condições adequadas para manter sua organização e controle;
  - iii. Supervisionar a folha de ponto dos funcionários prestadores do serviço;
  - iv. Mediar possíveis conflitos envolvendo os funcionários prestadores do serviço;
  - v. Manter controles e relatórios sobre a atuação de cada posto de serviço, visando facilitar a fiscalização do Contrato.

5.1.3.2. A qualificação mínima exigida para a pessoa física indicada pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deve ser, no mínimo, a de possuir o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau, e/ou equivalente, e ter conhecimento do pacote Office ou

similares, com imprescindível domínio do software Microsoft Word ou similar e Microsoft Excel ou similar.

## **5.2. Equipamentos dos Postos de Trabalho a ser fornecido pela empresa contratada**

- 5.2.1. Devem ser fornecidos conjuntos de microfone e fone de ouvido (head-sets) individuais, que permitam ao operador a alternância do uso das orelhas ao longo da jornada de trabalho e que sejam substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgaste devido ao uso.
- 5.2.2. Alternativamente, poderá ser fornecido um head set para cada posto de atendimento, desde que as partes que permitam qualquer espécie de contágio ou risco à saúde sejam de uso individual.
- 5.2.3. Os head-sets devem:
  - 5.2.3.1. Ter garantidas pela empresa contratada a correta higienização e as condições operacionais recomendadas pelos fabricantes;
  - 5.2.3.2. Ser substituídos prontamente quando situações irregulares de funcionamento forem detectadas pelo operador;
  - 5.2.3.3. Ter seus dispositivos de operação e controles de fácil uso e alcance;
  - 5.2.3.4. Permitir ajuste individual da intensidade do nível sonoro e ser providos de sistema de proteção contra choques acústicos e ruídos indesejáveis de alta intensidade, garantindo o entendimento das mensagens.
- 5.2.4. A empresa contratada deve garantir o correto funcionamento e a manutenção contínua dos equipamentos de comunicação fornecidos por ela, incluindo os conjuntos de head-sets, utilizando pessoal técnico familiarizado com as recomendações dos fabricantes.
- 5.2.5. Toda introdução de novos métodos ou dispositivos tecnológicos que traga alterações sobre os modos operatórios dos trabalhadores deve ser alvo de análise ergonômica prévia, prevendo-se períodos e procedimentos adequados de capacitação e adaptação.

## **5.3. Fornecimento de Uniformes**

- 5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, aos prestadores de serviço, uniformes conforme a tabela a seguir, submetendo previamente à aprovação do CONTRATANTE, sendo os primeiros entregues em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

<b>UNIFORME MASCULINO</b>		
<b>Peça</b>	<b>Qtde. Semestral</b>	<b>Descrição</b>
Camisa polo	04	Modelagem reta, barra assimétrica, manga curta e gola polo. Confeccionada em algodão Bordado da empresa e fechada em botões na vista.
<b>UNIFORME FEMININO</b>		
<b>Peça</b>	<b>Qtde. Semestral</b>	<b>Descrição</b>
Camisa polo	04	Modelagem slim com mangas curtas ajustadas e abertura inferior Confeccionada em malha stretch algodão Bordado da empresa e fechada em botões na vista.

- 5.3.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

- 5.3.3. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para os funcionários.
- 5.3.4. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega.
- 5.3.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.
- 5.3.6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 5.3.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

## **6. DOS POSTOS DE TRABALHO E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

### **6.1. Planilha por posto de trabalho**

- 6.1.1. Para a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência, estima-se a prestação de serviços mediante o preenchimento do seguinte Posto de Trabalho:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Denominação do Posto de Trabalho</b>	<b>C.B.O</b>	<b>Quantidade</b>
1	01	Operador de telemarketing	4223-15	4
	02	Supervisor	4201-35	1
<b>Total de Postos de Trabalho</b>				<b>5</b>

- 6.1.2. O quantitativo proposto atende inicialmente as demandas do Ministério em relação ao quantitativo de ligação recebidas, verificadas pela área da Ouvidoria-Geral.

## **7. HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1. Do Horário**

- 7.1.1. O serviço a ser contratado deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, das 08hs às 18hs, horário de Brasília/DF, ininterruptamente, ficando disponível para ligação externa até às 17h30min, prazo para que os prestadores de serviço concluem totalmente os devidos esclarecimentos aos usuários até às 18 horas.
- 7.1.2. Para a execução dos serviços de Supervisor fica convencionado que o Posto de Trabalho a ser contratado envolverá 1 (um) profissional na categoria constante do item 6.1.1. deste Termo de Referência, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a critério da CONTRATANTE a definição do horário de funcionamento destes. Ressalte-se que não haverá realização de horas-extras.
- 7.1.3. Para a execução dos serviços de Operador de Telemarketing fica convencionado que cada Posto de Trabalho a ser contratado envolverá 1 (um) profissional na categoria constante do item 6.1.1. deste Termo de Referência, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, obedecendo o horário conforme item 7.1.1. deste Termo de Referência. Ressalte-se que não haverá realização de horas-extras.
- 7.1.4. A CONTRATANTE poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou ainda alteração do horário de funcionamento desses, de acordo com o interesse da Administração.
- 7.1.5. Nos casos previstos no subitem anterior, em que haja alteração dos horários de funcionamento dos postos, a fiscalização oficializará a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para promover os acertos necessários.
- 7.1.6. Será utilizado Sistema de Ponto Eletrônico biométrico, para controle de horário de entrada e saída

dos funcionários e frequência, a ser disponibilizado pela Contratada nas dependências do Ministério da Integração Nacional onde serão executados os serviços.

## **7.2. Do Local**

- 7.2.1. O serviço será executado na unidade administrativa do Ministério da Integração Nacional sediada no Distrito Federal na seguinte localidade: SGAN 906, Módulo “F”, Bloco A, Edifício Celso Furtado - Asa Norte, Brasília-DF;
- 7.2.2. Poderá haver alteração da localidade de prestação de serviços, em outra sede do Ministério da Integração Nacional, porém todos os serviços serão prestados na cidade de Brasília-DF.

## **8. DOS PREÇOS**

- 8.1. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato no âmbito do Distrito Federal, que rege as categorias profissionais que executarão os serviços.
- 8.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, todas as planilhas elencadas no Anexo I deste Termo de Referência devidamente preenchidas.
- 8.3. As planilhas acima destacadas serão disponibilizadas às licitantes em formato editável, .xlsx, sendo que, em caso de incompatibilidade com os programas de edição por elas utilizados, mediante solicitação, serão encaminhados em formato compatível ao requerido.
- 8.4. As licitantes poderão alterar livremente as planilhas descritas nos subitens anteriores, devendo, contudo, apresentar justificativas plausíveis para as mudanças realizadas.
- 8.5. As licitantes devem apresentar suas propostas com as peculiaridades e alíquotas efetivamente praticadas de acordo com seu regime tributário.
- 8.6. A empresa vencedora deverá encaminhar, junto com a proposta comercial, o recibo de entrega da declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta.
- 8.7. No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, a licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme disposições dos Acórdãos nº 325/2007 – TCU – Plenário e nº 950/2007 – TCU – Plenário.
- 8.8. Pela prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, o Ministério pagará mensalmente à empresa o valor obtido em licitação pública, de acordo com o quantitativo de funcionários efetivamente contratado, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, e todas as demais despesas.
- 8.9. A estimativa de preços será obtida por meio de pesquisa de mercado a ser realizada pela Divisão de Compras do Ministério da Integração.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1. A Contratante obriga-se a:**

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

- bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 9.1.5. Analisar a documentação solicitada no checklist documental no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
  - 9.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e de acordo com o serviço efetivamente prestado; e
  - 9.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
    - 9.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
    - 9.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
    - 9.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
    - 9.1.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
  - 9.1.9. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
  - 9.1.10. Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada, com cumprimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e/ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
  - 9.1.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado neste Termo de Referência;
  - 9.1.12. Oficiar o Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;
  - 9.1.13. Oficiar o Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS;
  - 9.1.14. Verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, quando da rescisão contratual.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados;
- 10.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e

- constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 10.4. Cumprir todas as orientações do Contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
  - 10.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
  - 10.6. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
  - 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
  - 10.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
  - 10.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
  - 10.10. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
  - 10.11. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando o envio imediato de cobertura dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
  - 10.12. O(s) funcionário(s) a ser(em) enviado(s) para cobertura de postos citada no item anterior, deverá obrigatoriamente ser contratado pela empresa, sendo atendidas todas as normas trabalhistas, previdenciárias e outras aplicáveis ao caso;
  - 10.13. Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados em atividade, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
  - 10.14. Nomear supervisor responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
  - 10.15. Deverá ser disponibilizado impreterivelmente até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, sistema de comunicação eficiente (comunicação móvel), para uso do supervisor, para efetuar a comunicação diretamente com a fiscalização. Fica a critério da empresa o planilhamento desse aparelho. Contudo, caso não seja planilhado este custo, a contratada deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o Ministério isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço;
  - 10.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
  - 10.17. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, conforme determinado pelo respectivo Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, assim como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que anteceda sua utilização. A Contratada, em substituição ao disposto neste item e nos limites e termos da legislação vigente, poderá proporcionar o transporte de seus empregados por meios

próprios ou contratados, em veículo adequado ao transporte público.

- 10.18. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação destes, exibindo as comprovações respectivas;
- 10.19. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratada.
- 10.20. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Contratante;
- 10.21. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MI, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- 10.22. Fornecer os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 10.23. O atraso no pagamento de fatura por parte do Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 10.24. Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo Ministério da Integração Nacional, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme modelo contido no Anexo III;
- 10.25. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a instalação de Sistema de Ponto eletrônico biométrico, para controle de horário de entrada e saída dos funcionários, em locais constantes do subitem 7,2.;
- 10.26. Disponibilizar crachá de identificação com foto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 10.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Integração Nacional, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.28. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;
- 10.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. FISCALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. A empresa Contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Ouvidoria-Geral do Ministério da Integração Nacional, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e IN nº 02/2008.

- 11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 11.4. Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.
- 11.5. As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 11.6. A solicitação da prestação de serviços será realizada mediante Ofício e será expedido pelo representante da Administração no Contrato Administrativo, designado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada.
- 11.7. Uma vez recebido o Ofício, a CONTRATADA terá 72 (setenta e duas) horas para disponibilizar os serviços, devendo, nessa oportunidade, encaminhar a 2ª via da requisição, juntamente com o Termo de Encaminhamento, que indicará todos os dados de identificação necessários e o nível de escolaridade do profissional encaminhado.
- 11.8. Recebido e aceito o profissional pelo representante da Administração do Contrato Administrativo, dar-se-á início à contagem do tempo e disponibilidade para efeito de faturamento.
- 11.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado, mensalmente, pelo MI, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais e listados no Anexo II e Anexo II-A, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 12.2. As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas coberturas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no item 14 deste Termo de Referência.
- 12.3. O pagamento será creditado em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.4. A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.
- 12.5. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes, por meio dos documentos elencados no Anexo II e Anexo II-A.
- 12.6. Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com



os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

- 12.7. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no Anexo II e Anexo II-A deste Termo de Referência, dos empregados disponibilizados ao Contratante.
- 12.8. Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.
- 12.9. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.10. Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.
- 12.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.12. Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.
- 12.13. Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções legais.
- 12.14. Estando a Contratada isenta de quaisquer retenções, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.
- 12.15. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.
- 12.16. O prazo para pagamento de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do ateste.
- 12.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 12.18. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser

instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

- 12.19. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 12.19.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.19.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.20. Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa autoriza que o Ministério realize descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços contratados;
- 12.21. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;
- 12.22. Quando da rescisão contratual, a contratada deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo a Contratante, reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 12.23. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 12.23.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas -IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 12.23.2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 12.23.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

### **13. CONTA VINCULADA E DEMAIS PRERROGATIVAS**

- 13.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado:
- 13.2. Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica.
- 13.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito

- bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 13.4. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP;
  - 13.5. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
  - 13.6. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
  - 13.7. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
  - 13.8. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
  - 13.9. Os valores provisionados na forma do subitem 13.2 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
    - 13.9.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
    - 13.9.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
    - 13.9.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
    - 13.9.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
  - 13.10. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
  - 13.11. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem 13.3, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
  - 13.12. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
  - 13.13. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 13.5 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
  - 13.14. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme subitem 13.17.1 deste Termo de Referência.
  - 13.15. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização deste Órgão e será feita

exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

- 13.16. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
- 13.16.1. 13º salário;
  - 13.16.2. Férias e 1/3 constitucional de Férias;
  - 13.16.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - 13.16.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 13.17. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 13.17.1. Solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência.
  - 13.17.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
- 13.18. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 13.19. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 13.16, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 13.20. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 13.21. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 13.22. O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 13.23. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 13.24. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 13.25. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 13.26. Os valores provisionados para atendimento do subitem 13.16 serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 de Férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*.	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, a Contratada que:
- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da Contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa:
- 14.2.2.1. de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 14.2.2.2. de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor total do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- 14.2.2.3. compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- 14.2.2.4. de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

- 14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 14.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 14.4. A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o Ministério e não caracterizem intenção deliberada da empresa contratada de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas no subitem 14.2.2.2 e no subitem 14.5 deste Termo de Referência.
- 14.5. Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

**Tabela 2**

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04	Por dia e ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	02	Por empregado e ocorrência
4	Permitir a presença de empregado em uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;	01	Por empregado e ocorrência
5	Retirar funcionários ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante;	02	Por empregado e ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	Por dia e ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	Por dia e ocorrência
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01	Por dia e empregado
9	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas;	04	Por empregado e ocorrência
10	Fornecer vale transporte e vale alimentação de forma antecipada;	03	Por dia e empregado
11	Efetuar o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;	03	Por dia e empregado

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	01	Por dia e empregado
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas;	01	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	02	Por dia, empregado e/ou ocorrência
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01	Por ocorrência
16	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto;	01	Por dia e ocorrência
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato;	02	Por dia e ocorrência
18	Recolher o FGTS dos empregados e as contribuições sociais previdenciárias.	04	Por empregado e ocorrência

- 14.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração
- 14.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser emitida pela Contratante, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 14.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 14.10. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à Contratante decorrentes das infrações cometidas.
- 14.12. Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 14.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.13.1.A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

- 14.14. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.14.1.tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.14.2.tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.14.3.demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DA VIGÊNCIA**

- 15.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **16. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Referência será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 16.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 16.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 16.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 16.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 16.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



- 16.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 16.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
  - 16.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - 16.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 16.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 16.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 16.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 16.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 16.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 16.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
  - 16.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 16.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 16.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
  - 16.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - 16.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 16.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 16.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - 16.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 16.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade

para concessão das próximas repactuações futuras; ou

- 16.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 16.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 16.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 16.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 16.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA).
- 17.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

## **18. GARANTIA CONTRATUAL**

- 18.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a empresa contratada deverá apresentar ao Ministério comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% do valor total do contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.
- 18.2. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 18.2.1. a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 18.2.2. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme subitem anterior;
- 18.2.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.2.4. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

- 18.2.5. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 18.2.2., observada a legislação que rege matéria e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada;*
- 18.2.5.1. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.
- 18.2.6. quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em favor da **contratante**;
- 18.2.7. se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada
- 18.2.8. o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 18.2.9. a garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 18.2.10. o contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.2.11. a garantia prevista no item 18 deste Termo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO  
PROCESSO 59000.000907/2014-25**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBS.: A licitante deverá preencher uma a planilha para cada posto, sob pena de desclassificação, de acordo com o modelo apresentado pelo Ministério da Integração Nacional, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo I-A – Mão-de-obra**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.  
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
<b>Subtotal</b>		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	

C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal</b>		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	<b>Total</b>		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO I – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

**ANEXO I-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço (indicar) 1	R\$		R\$		R\$
II Serviço (indicar) 2	R\$		R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)</b>					



## ANEXO I-D - Quadro demonstrativo do valor global da proposta

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

# 1. DOS FUNCIONÁRIOS

FUNDAMENTO							
Posto	Vigência da Convenção/Acordo Coletivo	Data-base	Registro	Signatários			
Operador de Telemarketing	19/1/2015 a 31/12/2015	1º de janeiro	DF000156/2015	Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF			
Supervisor	19/1/2015 a 31/12/2015	1º de janeiro	DF000156/2015	Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF			
SALÁRIOS							
Posto	Dispositivo	Valor (R\$)	Quantidade de postos				
Operador de Telemarketing	Arts. 457 e 458 da CLT e Cláusula Terceira da CCT	R\$ 1.006,32	4				
Supervisor	Arts. 457 e 458 da CLT e Cláusula Terceira da CCT	R\$ 1.628,40	1				
ADICIONAL NOTURNO							
Posto	Dispositivo	Valor da hora noturna	Quantidade de horas mensais previstas, por posto (base 1h = 60min)	Quantidade de horas noturnas mensais previstas, por posto (base 1h = 52min30seg)	Valor previsto mensal, por posto, de horas noturnas		
Operador de Telemarketing	Art. 73 da CLT	R\$ 8,05	0,00	0,0000	R\$ -		
Supervisor	Art. 73 da CLT	R\$ 8,88	0,00	0,0000	R\$ -		
ADICIONAL DE HORA EXTRA							
Posto	Dispositivo	Valor da hora extra	Quantidade de horas extras mensais previstas, por posto	Valor previsto mensal, por posto, de horas extras			
Operador de Telemarketing	Art. 7º inciso XVI da CF, art. 59, § 1º da CLT	R\$ 10,06	0,00	R\$ -			
Supervisor	Art. 7º inciso XVI da CF, art. 59, § 1º da CLT	R\$ 11,10	0,00	R\$ -			
NÚMERO DE DIAS ÚTEIS NO MÊS							
Número de dias em 4 anos (considerando um bissexto)	Média do número de dias por ano	Média de semanas em um mês	Feriados				Quantidade média de dias úteis no mês
			Feriados com data na semana móvel	Feriados com data fixa na semana (dia útil)	Dias de feriados no mês em dias úteis	Número de dias úteis no mês	
1461	365,25	4,3482	10	5	1,011904762	21,74100	20,72910

VALE TRANSPORTE								
Posto	Dispositivo	Valor unitário do VT para o percurso casa do funcionário-rodoviária ou funcionário-trabalho	Valor unitário do VT para o percurso rodoviária-trabalho	Valor total unitário do VT	Quantidade mensal de VT concedidos	Percentual de participação do funcionário no pagamento do benefício	Valor da participação do funcionário no pagamento do benefício	Valor mensal do benefício
Operador de Telemarketing	Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 e Cláusula Oitava da CCT	R\$ 3,00	R\$ -	R\$ 3,00	41,4582	6%	R\$ 60,38	R\$ 63,99
Supervisor	Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 e Cláusula Oitava da CCT	R\$ 3,00	R\$ -	R\$ 3,00	41,4582	6%	R\$ 97,70	R\$ 26,67

VALE REFEIÇÃO						
Posto	Dispositivo	Valor unitário do VR	Quantidade mensal de VR concedidos	Empresa participante do PAT	Percentual de participação em caso de empresa participante do PAT	Valor do benefício
Operador de Telemarketing	Lei nº 6.321/76, art. 4º da Portaria SIT 3/2002 e Sétima da CCT	R\$ 24,00	20,72910	Não	20%	R\$ 497,50
Supervisor	Lei nº 6.321/76, art. 4º da Portaria SIT 3/2002 e Sétima da CCT	R\$ 24,00	20,72910		20%	R\$ 497,50

OUTROS BENEFÍCIOS			
Posto	Benefício	Dispositivo	Valor do benefício
Operador de Telemarketing	Auxílio Saúde	Cláusula Nona da CCT	R\$ -
	Auxílio Morte/Funeral	Cláusula Décima da CCT	R\$ 2,50
Supervisor	Auxílio Saúde	Cláusula Décima Quinta da CCT	R\$ -
	Auxílio Morte/Funeral	Cláusula Décima da CCT	R\$ 2,50

Posto	Benefício	Dispositivo	Valor do benefício
Operador de Telemarketing	Auxílio Creche	Cláusula Décima Primeira da CCT	R\$ -
Supervisor		Cláusula Décima Primeira da CCT	R\$ -

Benefícios Extras - Módulo 1, item G			
Posto	Benefício	Dispositivo	Valor do benefício por funcionário
Operador de Telemarketing			R\$ -
Supervisor			R\$ -

Benefícios Extras - Módulo 2, item G			
Posto	Benefício	Dispositivo	Valor do benefício por funcionário
Operador de Telemarketing			R\$ -
Supervisor			R\$ -

## 2. INSUMOS DIVERSOS

Uniformes							
Posto	Peça	Quantidade Semestral	Quantidade Anual	DESCRIÇÃO	Preço médio praticado no mercado por unidade	Custo anual do uniforme por posto	Custo mensal do uniforme por posto
Operador de Telemarketing					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>						R\$ -	R\$ -
Supervisor					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>						R\$ -	R\$ -
Materiais de Uso Contínuo							
Especificação	Quantidade Mensal Estimada	Unidade	Preço médio praticado no mercado por unidade	Custo total			
	0		R\$ -	R\$ -			
<b>Total</b>				R\$ -			
<b>Total por funcionário</b>				R\$ -			
Outros Insumos							
Posto	Especificação	Valor mensal	Valor por funcionário				
Operador de Telemarketing	Head-sets (item 5.3 do TR)	R\$ -	-				
	Sistema de Ponto Eletrônico (item 7.1.6 do TR)	R\$ -	-	R\$			
		R\$ -	-				
		R\$ -	-				
Supervisor	Sistema de Ponto Eletrônico (item 7.1.6 do TR)	R\$ -	-	R\$			

### 3. DEMONSTRATIVO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

<b>DEMONSTRATIVO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			
Discriminação das Despesas <sup>1</sup>		Custos Mensais (R\$)	
Água e esgoto		R\$	-
Aluguéis		R\$	-
IPTU/TLP		R\$	-
Energia Elétrica		R\$	-
Custos com mão de obra/encargos/auxílio alimentação/ auxílio transporte, pró-labore e outros		R\$	-
Material de escritório/expediente		R\$	-
Condomínio		R\$	-
Sindicato/Associações de classe		R\$	-
Telefone		R\$	-
Preposto com encargos - rateio		R\$	-
Outras despesas administrativas		R\$	-
Despesas Gerais e administrativas (combustíveis, depreciação e outras) - rateio		R\$	-
<b>Total das despesas administrativas (a)</b>		R\$	-
<b>Total de Funcionários e Empregados (b)</b>			-
<b>Valor das Despesas Administrativas por empregado (c = a/b)</b>			#DIV/0!
<b>Valor Mensal por empregado (d = c/12)</b>			#DIV/0!
<b>Total da taxa de administração da proposta</b>	%	R\$	-
Operador de Telemarketing	0,00%	R\$	-
Supervisor	0,00%	R\$	-
<b>Total da taxa de lucro da proposta</b>	%	R\$	-
Operador de Telemarketing	0,00%	R\$	-
Supervisor	0,00%	R\$	-
<b>Total da remuneração</b>		R\$	-
<b>Remuneração mensal por profissional</b>		R\$	-
1. Os valores das despesas devem estar compatíveis com os valores expressos na DRE - Demonstração do Resultado do Exercício			

#### 4. DA EMPRESA

Nome da Licitante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Regime de tributação optado	SIMPLES	
<b>Caso optante pelo SIMPLES</b>		
PIS	Preencher	1,27%
COFINS	Preencher	5,84%

<b>Risco Acidente do Trabalho e Fator Acidentário de Prevenção</b>	
FAP	0,0000
RAT	0,000%
RAT reajustado	0,000%

#### Das ausências abonadas dos funcionários a serem concedidas pela empresa vencedora do certame

<b>Auxílio Maternidade</b>							
Posto	Fundamento	Número de trabalhadores do sexo feminino do total atuante	Percentual de trabalhadores do sexo feminino do total atuante	Percentual da taxa de natalidade	Período legal de concessão do benefício (meses)	Soma dos percentuais de Férias e Adicional de Férias	Percentual sobre a remuneração
Operador de Telemarketing	Arts. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT	0	0%	2,33%	4	11,91%	0,00%
Supervisor	Arts. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT	0	0%	2,33%	4	11,91%	0,00%
<b>Aviso Prévio Indenizado</b>							
Posto	Fundamento	Percentual de trabalhadores com previsão de rescisão de trabalho sem justa causa e sem concessão de aviso prévio	Período referente à concessão do aviso prévio indenizado (mês)	Percentual sobre a remuneração			
Operador de Telemarketing	Art. 7º, inciso XXI, da CF e arts. 477 e 487 a 491 da CLT	1,000%	1,00	0,08%			
Supervisor				0,08%			
<b>Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado</b>							
Posto	Fundamento	Percentual de funcionários demitidos sem justa causa	Multa do FGTS em caso de rescisão sem justa causa	Contribuição social sobre o FGTS	Percentual do FGTS	Soma dos percentuais de Salário, Férias e Adicional de Férias e 13º salário	Percentual sobre a remuneração
Operador de Telemarketing	§ 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da LC nº 110/01 e Súmula TST nº 305	1,000%	40%	10%	8%	121%	0,048%
Supervisor							0,048%
<b>Aviso Prévio Trabalhado</b>							
Posto	Fundamento	Percentual de trabalhadores com previsão de rescisão de trabalho sem justa causa e sem concessão de aviso prévio	Período referente à concessão do aviso prévio indenizado (dias)	Percentual sobre a remuneração			
Operador de Telemarketing	Art. 488 da CLT	99,000%	7,00	1,925%			
Supervisor				1,925%			
<b>Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado</b>							
Posto	Fundamento	Percentual de funcionários demitidos sem justa causa	Multa do FGTS em caso de rescisão sem justa causa	Contribuição social sobre o FGTS	Percentual do FGTS	Soma dos percentuais de Salário, Férias e Adicional de Férias e 13º salário	Percentual sobre a remuneração
Operador de Telemarketing	§ 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da LC nº 110/01 e Súmula TST nº 305	82,000%	40%	10%	8%	121%	3,969%
Supervisor							3,969%

Auxílio Doença								
Posto	Fundamento	Número de dias ausentes por consequência de doença, por ano	Transformação dos dias em meses	Percentual mensal sobre a remuneração				
Operador de Telemarketing	Art. 131, inciso III, da CLT	0,099	0,0033	0,028%				
Supervisor				0,028%				
Auxílio Paternidade								
Posto	Fundamento	Número de trabalhadores do sexo masculino do total atuante	Percentual de trabalhadores do sexo masculino do total atuante	Percentual da taxa de natalidade	Período legal de concessão do benefício (dias)	Percentual sobre a remuneração		
Operador de Telemarketing	Art. 7º, inciso XIX da CF, c/c art. 10, § 1º da ADCT	4	100,00%	1,500%	5	0,021%		
Supervisor		1	100,00%			0,021%		
Ausências Legais								
Posto	Fundamento	Número mensal de funcionários ausentes em decorrência de morte de cônjuge, ascendente, descendente	Número mensal de funcionários ausentes em decorrência de casamento	Número mensal de funcionários ausentes em decorrência de nascimento de filho	Número mensal de funcionários ausentes em decorrência de doação de sangue	Número mensal de funcionários ausentes em decorrência de alistamento eleitoral	Número mensal de funcionários ausentes em decorrência de comparecimento em juízo e outras ausências	Número total de ausentes legalmente justificados em um mês
Operador de Telemarketing	Arts. 473 da CLT	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Supervisor		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Posto	Fundamento	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de morte de cônjuge, ascendente, descendente	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de casamento	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de nascimento de filho	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de doação de sangue	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de alistamento eleitoral	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de comparecimento em juízo e outras ausências	Percentual total de dias ausentes legalmente justificados
Operador de Telemarketing	Arts. 473 da CLT	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,00%
Supervisor		0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,00%
<b>Número de dias ausentes</b>		<b>2</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>-</b>
Ausência por Acidente de Trabalho								
Posto	Fundamento	Número mensal de trabalhadores que sofrem acidentes de trabalho anualmente	Percentual de trabalhadores que sofrem acidentes de trabalho anualmente	Período legal de concessão do benefício (dias)	Percentual sobre a remuneração			
Operador de Telemarketing	Arts. 131, inciso III, e 201 inciso I da CLT, arts. 18 a 21 da Lei nº 8.213/91 e arts. 30 a 32 do Decreto nº 3.048/99	0,00000	0,000%	15	0,000%			
Supervisor		0,00000	0,000%		0,000%			
Tributos		Tributo	Percentual					
		PIS	1,27%					
		COFINS	5,84%					
		ISS	5,00%					
		ICMS ou outros tributos estaduais	0,00%					
		TOTAL	12,11%					
LDI		Percentual						
		Custos Indiretos						
		Operador de Telemarketing	0,00%					
		Supervisor	0,00%					
LDI		Percentual						
		Lucros						
		Operador de Telemarketing	0,00%					
		Supervisor	0,00%					

## 5. OPERADOR DE TELEMARKETING

ANEXO II		
PLANILHA ESTIMATIVA		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº PROCESSO	59000.000907/2014-25	
LICITAÇÃO Nº	XX/2015	
Dia XX/XX/201X às XXhXXmin		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A - DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês e ano)	XX/XX/201X	
B - MUNICÍPIO/UF	BRASILIA/DF	
C - ANO / ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	201X	
D - Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDADE
Operador de Telemarketing	POSTO	4
OUTROS ( especificar)		
ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
TIPO DE SERVIÇO	Operador de Telemarketing	
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	1.006,32	
CATEGORIA - CBO/MTE	4223-15	
DATA BASE DA CATEGORIA	1º de janeiro	
Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE	DF000156/2015	
Vigência	1º/1/2015 a 31/12/2015	
MÓDULO 1		Operador de Telemarketing
<b>1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	%	Valor (R\$)
A - Salário Base	100%	1006,32
B - Adicional periculosidade	0%	0,00
C - Adicional insalubridade	0%	0,00
D - Adicional noturno	20%	0,00
E - Hora noturna adicional	0%	0,00
F - Horas extras	50%	0,00
G - Outros (ESPECIFICAR)	0%	0,00
<b>Total de remuneração</b>	<b>170%</b>	<b>1.006,32</b>
MÓDULO 2		Operador de Telemarketing
<b>2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Transporte	3,00	63,99
B - Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	24,00	497,50
C - Assistência médica/odontológica	0,00	0,00
D - Auxílio Creche	0,00	0,00
E - Seguro de vida, invalidez, funeral	2,50	2,50
F - Plano de Saúde	0,00	0,00
G - Outros (ESPECIFICAR)	0,00	0,00
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		<b>563,99</b>



MÓDULO 3		Operador de Telemarketing
3 - INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Uniforme	0,00	0,00
B - Materiais	0,00	0,00
C - Equipamentos	0,00	0,00
D - Outros (especificar)	0,00	0,00
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Operador de Telemarketing
SUBMÓDULO 4.1. - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	201,26
B - SESI ou SESC	1,50%	15,09
C - SENAI ou SENAC	1,00%	10,06
D - INCRA	0,20%	2,01
E - Salário Educação	2,50%	25,16
F - FGTS	8,00%	80,51
G - Seguro Acidente Trabalho	0,00%	0,00
H - SEBRAE	0,60%	6,04
<b>TOTAL</b>	<b>33,80%</b>	<b>340,13</b>

SUBMÓDULO 4.2. - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	%	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,929%	89,85
SUBTOTAL	8,929%	89,85
B - Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3,018%	30,37
<b>TOTAL</b>	<b>11,947%</b>	<b>120,22</b>

SUBMÓDULO 4.3. - AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,000%	0,00
B - Incidência do sub-módulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,000%	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>

SUBMÓDULO 4.4. - PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	0,080%	0,81
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,006%	0,06
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,048%	0,48
D - Aviso prévio trabalhado	1,925%	19,37
E - Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,651%	6,55
F - Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,969%	39,94
<b>TOTAL</b>	<b>6,679%</b>	<b>67,21</b>

SUBMÓDULO 4.5. - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor (R\$)
A - Férias e terço constitucional de férias	11,905%	119,80
B - Ausência por doença	0,028%	0,28
C - Licença paternidade	0,021%	0,21
D - Ausências legais	0,000%	0,00
E - Ausência por acidente de trabalho	0,000%	0,00
F - Outros ( especificar)	0,000%	0,00
SUBTOTAL	11,954%	120,30
H - Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,040%	40,66
<b>TOTAL</b>	<b>15,994%</b>	<b>160,96</b>

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Operador de Telemarketing
RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	Valor (R\$)	
4.1. - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	340,13	
4.2. - 13º (Décimo-Terceiro) SALÁRIO	120,22	
4.3. - AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00	
4.4. - CUSTO DE RESCISÃO	67,21	
4.5. - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	160,96	
4.6. - OUTROS (especificar)	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>688,52</b>	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Operador de Telemarketing
5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
A - Custos indiretos	0,00%	0,00
B - Lucro	0,00%	0,00
C - Tributos		
C.1. Tributos Federais (especificar)	7,11%	182,73
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	128,50
<b>TOTAL</b>		<b>311,23</b>

**ANEXO III - B**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	Operador de Telemarketing
	Valor (R\$)
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1006,32
B - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	563,99
C - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
D - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	688,52
SUBTOTAL (A + B + C + D)	2258,83
E - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	311,23
<b>SUBTOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 2.570,06</b>
<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 10.280,24</b>

## 6. SUPERVISOR

ANEXO II		
PLANILHA ESTIMATIVA		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº PROCESSO	59000.000907/2014-25	
LICITAÇÃO Nº	XX/2015	
Dia XX/XX/201X às XXhXXmin		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A - DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês e ano)	XX/XX/201X	
B - MUNICÍPIO/UF	BRASILIA/DF	
C - ANO / ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	201X	
D - Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDADE
Supervisor	POSTO	1
OUTROS ( especificar)		
ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
TIPO DE SERVIÇO	Supervisor	
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	1.628,40	
CATEGORIA - CBO/MTE	4201-35	
DATA BASE DA CATEGORIA	1º de janeiro	
Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE	DF000156/2015	
Vigência	1º/1/2015 a 31/12/2015	
MÓDULO 1		Supervisor
<b>1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Salário Base	100%	1628,40
B - Adicional periculosidade	0%	0,00
C - Adicional insalubridade	0%	0,00
D - Adicional noturno	20%	0,00
E - Hora noturna adicional	0%	0,00
F - Horas extras	50%	0,00
G - Outros (ESPECIFICAR)	0%	0,00
<b>Total de remuneração</b>	<b>170%</b>	<b>1.628,40</b>
MÓDULO 2		Supervisor
<b>2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte	3,00	26,67
B - Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	24,00	497,50
C - Assistência médica/odontológica	0,00	0,00
D - Auxílio Creche	0,00	0,00
E - Seguro de vida, invalidez, funeral	2,50	2,50
F - Plano de Saúde	0,00	0,00
G - Outros (ESPECIFICAR)	0,00	0,00
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		<b>526,67</b>

MÓDULO 3		Supervisor
		Valor (R\$)
<b>3 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
A - Uniforme	0,00	0,00
B - Materiais	0,00	0,00
C - Equipamentos	0,00	0,00
D - Outros (especificar)	0,00	0,00
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Supervisor
		Valor (R\$)
<b>SUBMÓDULO 4.1. - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	%	
A - INSS	20,00%	325,68
B - SESI ou SESC	1,50%	24,43
C - SENAI ou SENAC	1,00%	16,28
D - INCRA	0,20%	3,26
E - Salário Educação	2,50%	40,71
F - FGTS	8,00%	130,27
G - Seguro Acidente Trabalho	0,00%	0,00
H - SEBRAE	0,60%	9,77
<b>TOTAL</b>	<b>33,80%</b>	<b>550,40</b>
<b>SUBMÓDULO 4.2. - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b>	%	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,929%	145,40
SUBTOTAL	8,929%	145,40
B - Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3,018%	49,15
<b>TOTAL</b>	<b>11,947%</b>	<b>194,55</b>
<b>SUBMÓDULO 4.3. - AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	%	Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,000%	0,00
B - Incidência do sub-módulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,000%	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBMÓDULO 4.4. - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	0,080%	1,30
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,006%	0,10
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,048%	0,78
D - Aviso prévio trabalhado	1,925%	31,35
E - Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,651%	10,60
F - Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,969%	64,63
<b>TOTAL</b>	<b>6,679%</b>	<b>108,76</b>
<b>SUBMÓDULO 4.5. - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	%	Valor (R\$)
A - Férias e terço constitucional de férias	11,905%	193,86
B - Ausência por doença	0,028%	0,46
C - Licença paternidade	0,021%	0,34
D - Ausências legais	0,000%	0,00
E - Ausência por acidente de trabalho	0,000%	0,00
F - Outros ( especificar)	0,000%	0,00
SUBTOTAL	11,954%	194,66
H - Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,040%	65,79
<b>TOTAL</b>	<b>15,994%</b>	<b>260,45</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		Supervisor
<b>RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		Valor (R\$)
4.1. - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		550,40
4.2. - 13º (Décimo-Terceiro) SALÁRIO		194,55
4.3. - AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,00
4.4. - CUSTO DE RESCISÃO		108,76
4.5. - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		260,45
4.6. - OUTROS (especificar)		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.114,16</b>

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Supervisor
<b>5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Custos indiretos	0,00%	0,00
B - Lucro	0,00%	0,00
C - Tributos		
C.1. Tributos Federais (especificar)	7,11%	264,47
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	185,98
<b>TOTAL</b>		<b>450,45</b>

**ANEXO III - B**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	Supervisor
	Valor (R\$)
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1628,40
B - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	526,67
C - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
D - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1114,16
SUBTOTAL (A + B + C + D)	3269,23
E - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	450,45
<b>SUBTOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 3.719,68</b>
<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 3.719,68</b>

PLANILHA RESUMO						
Item	Posto de Trabalho	Quantidade de Postos	Salário Unitário	Salário Unitário acrescido de encargos	Valor Mensal	Valor Anual
01	Operador de Telemarketing	4	R\$ 1.006,32	R\$ 2.570,06	R\$ 10.280,24	R\$ 123.362,88
02	Supervisor	1	R\$ 1.628,40	R\$ 3.719,68	R\$ 3.719,68	R\$ 44.636,16
<b>Valor Global da Proposta</b>					<b>R\$ 13.999,92</b>	<b>R\$ 167.999,04</b>

Proposta por extenso:

R\$ XXX.XXX,XX (X mil e X reais e X centavos).

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHECKLIST DOCUMENTAL PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

<b>Nº</b>	<b>Documento</b>	<b>Competência</b>
1	Nota Fiscal/Fatura nº XXXX (R\$ XXXXXX) emitida em XX.XX.XXXX	-
2	Planilha mensal de faturamento (memória de cálculo do valor da Nota Fiscal/Fatura)	Da Nota Fiscal
3	Folha de pagamento de salário/13º quando o caso	Da Nota Fiscal
4	Em caso de férias; * Aviso de Férias; * Recibo de férias; * Comprovante bancário de pagamento das férias	Da Nota Fiscal
5	Em caso de demissão: * Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho formulado conforme a Portaria MTE nº 1.057/2012 assinado pelas partes e datado e homologado pelo sindicato da categoria (quando o caso conforme a CCT e CLT); * Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelas partes e datado e homologado pelo sindicato da categoria (quando o caso conforme a CCT e CLT); * Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF e comprovante bancário de pagamento, quando caso de recolhimento; * Demonstrativo do trabalhador do Recolhimento da GRRF; * Exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e * Caso de interesse da contratada, expediente solicitando a liberação dos valores provisionados em nome do funcionário em conta vinculada ao Contrato Administrativo.	Juntamente à NF do mês da realização da rescisão do contrato de trabalho.
6	Cópia dos contracheques dos empregados ou, cópia de recibos de depósitos bancários	Da Nota Fiscal
7	Comprovante de pagamento do Vale-Refeição	Da Nota Fiscal
8	Comprovante de pagamento do Vale-Transporte	Da Nota Fiscal
9	Quadro demonstrativo de faltas, licenças e férias e respectivas substituições(referentes ao período faturado)	Da Nota Fiscal
10	Cópia da folha de ponto dos funcionários assinadas em horários não uniformes (Súmula 338/TST)	Da Nota Fiscal
11	Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério)	Anterior à da Nota Fiscal
12	Relação de Tomadores/obra - RET	Anterior à da Nota Fiscal
13	Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento e do Relatório Analítico da GRF	Anterior à da Nota Fiscal
14	Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social (GFIP)	Anterior à da Nota Fiscal
15	Comprovante de Declaração à Previdência	Anterior à da Nota Fiscal
16	Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento e do Relatório Analítico da GPS	Anterior à da Nota Fiscal
17	Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND	Dentro da validade
<b>Nº</b>	<b>Documento</b>	<b>Competência</b>
18	Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Dentro da validade
19	Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)	Dentro da validade

20	Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e Estaduais/Distritais	Dentro da validade
21	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Dentro da validade
22	Planilha de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas (conta vinculada)	Da Nota Fiscal

## ANEXO II-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

### CHECKLIST DOCUMENTAL PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Nº	Documento	Frequência
1	Encaminhamento trimestral dos extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia - FGTS	Trimestral
2	Encaminhamento semestral da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos*	Semestral
3	Verificação da entrega semestral de uniformes*	Semestral
4	Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)*	A cada nova contratação
5	Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços*	A cada nova contratação
6	Encaminhamento anual do RAIS	Anual

\* Os documentos elencados nos itens 2, 3, 4 e 5 deverão necessariamente ser encaminhados no primeiro mês da execução contratual e sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada.

### ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

A (o) Sr. (a) Gerente

Banco do Brasil S.A

Agência \_\_\_\_\_ (Nome e número da agência na qual a conta deverá ser aberta – **escolha da empresa**)

Cidade (UF)

### **Assunto: Abertura de Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações.**

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº xx/xxxxx, firmado com essa instituição, para solicitar que promova o cadastramento de Evento, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nºxxx/xxxx-MI, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o prestador de serviço abaixo especificado:

**CNPJ:**

**Razão Social:**

**Endereço:**

**Representante Legal:**

**CPF do representante Legal:**

**Nome do Evento:**

**Descrição do Evento:**

Atenciosamente,

(Local e Data)

---

(Nome do Ordenador de Despesas do Ministério)



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO**

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Ministério da Integração Nacional a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº **08/2015**, processo nº 59000.000907/2014-25; e

**Declara**, ainda, que dentro dos prazos legais e contratuais para pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, fornecerá ao Ministério da Integração Nacional, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA  
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A  
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra**

**Termo de Conciliação Judicial**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentidos de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus

associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME	MASTRICHI	BASSO	GUIOMAR	RECHIA	GOMES
Procurador-Geral do Trabalho	Vice-Procuradora-Geral do Trabalho				
BRASILINO	SANTOS	RAMOS	FÁBIO	LEAL	CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região	Procurador do Trabalho				
MOACIR	ANTONIO	DA	SILVA		MACHADO
Procurador-Geral da União					
HELIA	MARIA	DE	OLIVEIRA	BETTERO	MÁRIOLUIZ
Sub-Procuradora-Regional da União	1ª Região	Advogado da União			

Testemunhas:

GRIJALBO	FERNANDES	COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados		

da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO	SÉRGIO	DOMINGUES
Presidente	da	Associação
do Brasil - AJUFE	dos	Juízes
		Federais

REGINA	BUTRUS
Presidente	da
do Trabalho - ANPT	Associação
	Nacional
	dos
	Procuradores



## ANEXO III ao Edital do Pregão 08/2015 – Minuta de Contrato

### MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2015-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA xxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, em Brasília/DF, CEP: 70.790-060, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **DJAIR FIORILLO LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 7670841X – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 149.747.111-72, nomeado pela Portaria nº 886, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2013, com competência para assinar Contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 447, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em xxxxx, CEP: xxxxx, Cidade – UF, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, nos termos do Pregão nº 08/2015, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 7.746/2012, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02/2008, nº 02/2010 e nº 01/2010, Lei nº 11.488/2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e de acordo com o Processo nº 59000.000907/2014-25, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Teleatendimento Receptivo para atendimento das ligações provenientes do canal de Discagem Direta Gratuita

(DDG) 0800 610021, ofertado pelo Ouvidoria-Geral do Ministério da Integração Nacional, sediada em Brasília/DF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão nº 08/2015 e seus anexos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e aos demais elementos constantes do Processo nº 59000.000907/2014-25 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Analisar a documentação solicitada no checklist documental no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato e de acordo com o serviço efetivamente prestado;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função

- específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, com cumprimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e/ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado no Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Oficiar o Ministério da Previdência Social e a Receita Federal do Brasil – RFB, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Oficiar o Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, quando da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;

**SUBCLÁUSULA NONA** – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local



de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Manter todos os turnos preenchidos, providenciando o envio imediato de cobertura dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O(s) funcionário(s) a ser(em) enviado(s) para cobertura de postos citada na subcláusula anterior deverá obrigatoriamente ser contratado pela empresa, sendo atendidas todas as normas trabalhistas, previdenciárias e outras aplicáveis ao caso;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nomear supervisor responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Deverá ser disponibilizado, impreterivelmente até 10 (dez) dias corridos após assinatura do Contrato, sistema de comunicação eficiente (comunicação móvel), para uso do supervisor, para efetuar a comunicação diretamente com a fiscalização. Fica a critério da empresa o planilhamento desse aparelho. Contudo, caso não seja planilhado este custo, a **CONTRATADA** deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a **CONTRATANTE** isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, conforme determinado pelo respectivo Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, assim como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que anteceda sua utilização. A **CONTRATADA**, em substituição ao disposto nesta subcláusula e nos limites e termos da legislação vigente, poderá proporcionar o transporte de seus empregados por meios próprios ou contratados, em veículo adequado ao transporte público;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação destes, exibindo as comprovações respectivas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as

dependências da **CONTRATANTE**, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Fornecer os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme modelo contido no Anexo II do Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a instalação de Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, para controle de horário de entrada e saída dos funcionários, em locais constantes do item 7.2 do Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Disponibilizar crachá de identificação com foto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Integração Nacional, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015 a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00, Nota de empenho nº XXXXX, emitida em XX/XX/XXXX.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o total estimado anual de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), conforme a planilha contida no Anexo I.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, após o recebimento e ateste da Nota Fical/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais e listados no Anexo II e Anexo II-A do Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas coberturas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos na Cláusula Décima Primeira (sanções);

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes, por meio dos documentos elencados no Anexo II e Anexo II-A do Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei nº 9.032/1995;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no Anexo II e Anexo II-A do Termo de Referência, dos empregados disponibilizados à **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Para liberação das faturas, a **CONTRATANTE** levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

**SUBCLÁUSULA NONA** – Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e a alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** estará sujeito às retenções legais;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Estando a **CONTRATADA** isenta de quaisquer retenções, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados em contrato;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O prazo para pagamento de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do ateste;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas; ou
- b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** – Em cumprimento ao disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a **CONTRATADA** autoriza que a

**CONTRATANTE** realize descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços contratados;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Quando da rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo a **CONTRATANTE** reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- a. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;
- b. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991; e
- c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme item anterior;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada;*

- a. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737/1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em favor da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA NONA** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A garantia será considerada extinta:

- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A garantia prevista nesta Cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MP, observada a legislação que rege a matéria;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Ouvidoria-Geral da **CONTRATANTE**, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e IN nº 02/2008;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – À **CONTRATANTE** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a **CONTRATADA** refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SLTI/ MPOG nº 02/2008;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A solicitação de prestação de serviços será realizada mediante Ofício e será expedida pelo representante da Administração no Contrato Administrativo, designado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Uma vez recebido o Ofício, a **CONTRATADA** terá 72 (setenta e duas) horas para disponibilizar os serviços, devendo, nessa oportunidade, encaminhar a 2ª via da requisição, juntamente com o Termo de Encaminhamento, que indicará todos os dados de identificação necessários e o nível de escolaridade do profissional encaminhado;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Recebido e aceito o profissional pelo representante da **CONTRATANTE**, dar-se-á início à contagem do tempo e disponibilidade para efeito de faturamento;

**SUBCLÁUSULA NONA** – O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo; e
- e. Cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa:
  - i. De 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, observado o máximo de 2% (dois por cento);
  - ii. De 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
  - iii. Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE** e não caracterizem intenção deliberada da **CONTRATADA** de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas nas Subcláusulas Segunda e Quinta desta Cláusula;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

**Tabela 2**

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04	Por dia e ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	02	Por empregado e ocorrência
4	Permitir a presença de empregado em uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de	01	Por empregado e ocorrência



INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
	identificação;		
5	Retirar funcionários ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante;	02	Por empregado e ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	Por dia e ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	Por dia e ocorrência
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01	Por dia e empregado
9	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas;	04	Por empregado e ocorrência
10	Fornecer vale transporte e vale alimentação de forma antecipada;	03	Por dia e empregado
11	Efetuar o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;	03	Por dia e empregado
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	01	Por dia e empregado
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas;	01	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	02	Por dia, empregado e/ou ocorrência
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01	Por ocorrência
16	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto;	01	Por dia e ocorrência
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato;	02	Por dia e ocorrência
18	Recolher o FGTS dos empregados e as contribuições sociais previdenciárias.	04	Por empregado e ocorrência

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA NONA** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e

impedimento de contratar com a Administração e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

- a. A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na Subcláusula Terceira, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto n.º 2.271/1997, e nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de

mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes da mão de obra;
- b. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços no mercado.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha aos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**SUBCLÁUSULA NONA** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio da planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b. As particularidades do contrato em vigência;
- c. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na planilha de custos e formação de preços da **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerados, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O prazo referido na subcláusula décima sétima ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de extrato do presente instrumento contratual, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 55, parágrafo 2º, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

**DJAIR FIORILLO LOPES**

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



<b>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL</b>
--

**ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2015-MI  
VALOR DO CONTRATO**

**Valor mensal dos serviços**

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtd. de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtd. de postos	Valor total do serviço
Serviço 1	R\$		R\$		R\$
Serviço 2	R\$		R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					

**Valor global**

<b>Valor Global da Proposta</b>	
Descrição	Valor
Valor proposto por unidade de medida	R\$
Valor mensal do serviço	R\$
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>	R\$